



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 30 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 5712

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão Pregão Eletrônico de N.º 14-2021** - Assunto: Recurso interposto contra a inabilitação da Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico de n.º 14-2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICA MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA DIAGNOSTICA MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA

Recorrido: PREGOEIRA OFICIAL

Assunto: Recurso interposto contra a inabilitação da Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico de n.º 14-2021.

EMENTA: Pregão Eletrônico de n.º 14-2021. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PRAZO DE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO. METODOLOGIA INSUFICIENTE E INCOMPLETA. RAZÕES RECURSAIS QUE RESTRINGEM A CONTRAPOR À INABILITAÇÃO DA RECORRENTE. RECURSO IMPROCEDENTE. INABILITAÇÃO MANTIDA.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante desclassificada **NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICA MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA** (CNPJ n.º 18.271.934/0001-23), insurgindo-se contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que desclassificou a proposta da empresa recorrente nos autos do Pregão Eletrônico de n.º 14-2021, trazendo como argumentos recursais a informação de que foram indicadas na proposta as especificações do equipamento que seria utilizado para a execução do serviço.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Pois bem. Necessário registrar, de logo, que a Recorrente manifestou interesse recursal, de modo que as razões recursais por ela apresentadas, bem como as contrarrazões, serão objeto de exame nesta fase licitatória.

Ultrapassados os registros iniciais, necessário reconhecer, de logo, que as razões recursais apresentadas pela Recorrente não são capazes e suficientes para reformar a decisão desclassificatória de proposta proferida pela Pregoeira.

Revisado os autos licitatórios verifica-se de modo incontestado que a Recorrente deixou de atender ao item 4.2 do Termo de Referência, Anexo ao Edital do Certame, descumprindo exigência relacionada às especificações de prazo de fabricação de até 02 (dois) anos do equipamento, bem como informações de que esse esteja em linha de produção, conforme descrição na íntegra:

4.2 - ESPECIFICAÇÃO - REAGENTE PARA DOSAR GASOMETRIA

A empresa vencedora da licitação deverá fornecer kits de Solução e 01 (um) aparelho (em regime de comodato) de Hemogasometria de PH, Gases



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Sanguíneos, Eletrólitos, Coximetria, Hematócrito, Metabolitos e Bilirrubinas Automatizadas. Equipamento Novo, com no máximo 02 anos de fabricação e que esteja em linha de produção e que disponibilize, também, junto com os kits, todos os acessórios para a realização dos exames de gasometria, até a impressão e liberação, e também os Controles e Calibradores para Validação diária da máquina.

Citada exigência encontra respaldo legal na própria Lei Federal n.º 8.666/93, que em seu art. 30, inciso II c/c §1º, inciso I assim prescreve:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Com isso, imperioso reconhecer que a Recorrente não atendeu ao requisito técnico previsto no instrumento convocatório, razão pela qual deve-se manter a decisão desclassificatória, não somente pela exigência editalícia respaldada na lei licitatória, como, também, em homenagem ao princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, denota-se que a decisão exarada na ata da sessão pública ocorrida aos dias 18 de agosto de 2021, contém inafastáveis razões desclassificadoras que guardam pertinência com a legislação vigente, especialmente no que se refere às especificações técnicas do equipamento exigidas no Certame, claramente descumprida pela Recorrente.

Conclusão. Diante de todo o exposto, admitindo-se o recurso apresentado pela Licitante Recorrente e, no mérito, **NEGANDO PROVIMENTO** ao mesmo, mantem-se a **INABILITAÇÃO** da licitante NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICA MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA, uma vez que não atendeu ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, declarando o Pregão Eletrônico 14-2021 FRACASSADO.

Por fim, submetem-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Brumado - BA, 30 de agosto de 2021.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Portaria n.º 415/2021
(Original assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Recorrente: NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICA MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA
DIAGNOSTICA MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA**

Recorrido: PREGOEIRA OFICIAL

Assunto: Recurso interposto contra a inabilitação da Recorrente, nos autos de Pregão Eletrônico de n.º 14-2021.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Pregoeira quando da apreciação do recurso interposto nos autos do Pregão Eletrônico de n.º 14-2021, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela Pregoeira Oficial, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 30 de Agosto de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original assinado)